



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 41/2025**, de autoria do Velomar Gonçalves Rios - Prefeito Municipal, o qual: **"Altera dispositivos das Leis Municipais nº 3.450, de 4 de janeiro de 2017, e nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, que tratam da composição de conselhos municipais, e dá outras providências"**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 3.450/2017 e nº 3.499/2017, referentes à composição de conselhos municipais e institui comando normativo para **supressão da representação do Poder Legislativo** em demais conselhos municipais.

As alterações propostas, em linhas gerais:

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e amplos.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e amplos, acompanhada de um número '1' no canto inferior direito.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **Altera a composição** do Conselho Municipal de Defesa Civil (art. 7º da Lei nº 3.450/2017);
- **Redefine a composição** da Comissão Especial para análise de concessão de incentivos industriais (art. 8º da Lei nº 3.499/2017);
- **Determina a supressão** da participação do Poder Legislativo em conselhos municipais;
- Estabelece **prazo de 90 dias** para adequação de leis municipais correlatas.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a organização de seus conselhos municipais e seus respectivos procedimentos administrativos.

A Lei Orgânica do Município de Catalão, no mesmo sentido, confere ao Prefeito e à Câmara Municipal a competência para propor e aprovar projetos que envolvam a estrutura administrativa local (art. 45, III e IV da LOM).

Portanto, é legítima a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal no presente caso.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Conselho Municipal de Defesa Civil

A alteração no art. 7º da Lei nº 3.450/2017 reduz o número de membros e redefine os órgãos representados. Essa modificação atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88), buscando maior funcionalidade e representatividade, focando nas áreas mais diretamente ligadas à atuação da Defesa Civil (obras, meio ambiente, trânsito e agricultura).

Comissão Especial para Incentivos às Indústrias

A nova redação ao art. 8º da Lei nº 3.499/2017 racionaliza a composição da Comissão, ampliando a representação de entes técnicos e da iniciativa privada, o que coaduna com as diretrizes de fortalecimento do desenvolvimento econômico e da livre iniciativa (art. 170, caput, CF/88).

A doutrina administrativa moderna preconiza que conselhos e comissões com funções consultivas ou deliberativas sejam compostos por representantes técnicos e setoriais, privilegiando a expertise na tomada de decisões. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021.)

Supressão da Participação do Poder Legislativo

O art. 3º do Projeto determina que o Poder Legislativo Municipal deixe de integrar conselhos municipais.

Tal medida é **juridicamente adequada e constitucionalmente recomendada**, diante do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88). Como esclarece Alexandre de Moraes:

"É vedado que o Legislativo atue em atividades administrativas típicas do Executivo, sob pena de ofensa à independência e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

harmonia entre os Poderes."
(MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.)

A presença de vereadores em conselhos de natureza administrativa gera riscos de confusão entre funções típicas de legislar e fiscalizar, próprias do Parlamento, e funções de gestão, próprias do Executivo. A vedação é ainda reforçada pelo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de diversos Tribunais de Contas estaduais e municipais.

Assim, a determinação para supressão da participação legislativa atende às boas práticas administrativas e à Constituição.

No mais, não há, qualquer ilegalidade formal ou material. O projeto atende aos requisitos formais de tramitação, foi apresentado por autoridade competente e versa sobre matéria de interesse municipal, observando a técnica legislativa e os princípios constitucionais aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Catalão (GO), 28 de abril de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



 4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 41/2025**.

Catalão (GO), 28 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 41/2025**.

Catalão (GO), 28 de abril de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas', written over a horizontal line.